Documento assinado eletronicamente por MARY ANNE DE SOUZA ROCHA Mat. 949315-8 em 20/06/2024 às 17:36:44.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE

Ofício n.º 054/2024 – GS/SEMGE

Maceió/AL, 20 de junho de 2024.

À Senhora
MAIRY SOARES PORCIÚNCULA
Diretor-Presidente da Agência de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC

Assunto: Solicitação de suspensão urgente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 16/2024

Senhora Diretor-Presidente,

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio (SEMGE), vem, por meio do Secretária que *in fine* subscreve, informar que, tendo em vista a necessidade de ajustes na demanda atual, solicitamos, com a devida urgência, a suspensão do Pregão Eletrônico (SRP) nº 16/2024, cuja sessão pública está agendada para o dia 10/06/2024. O objeto deste pregão é a contratação de empresa especializada em serviços de buffet.

A necessidade de revisão decorre de um fato superveniente, pois a demanda inicialmente consolidada para atender o cronograma da Subsecretaria de Escola de Governo e Formação de Pessoas/SEMGE, envolvendo cursos, atividades socioassistenciais, capacitações, seminários, treinamentos, palestras e eventos para servidores público, exige adequação substancial.

É necessário reavaliar a quantidade e especificidade dos serviços requisitados para alinhar o real consumo às necessidades atuais desta pasta e da Escola de Governo. A retificação visa garantir a execução eficaz e proporcional dos serviços contratados, assegurando o sucesso dos eventos e a promoção do desenvolvimento das atividades administrativas.

Ademais, verifica-se uma necessidade emergente de expandir a demanda para otimizar o gerenciamento da ata de registro de preços, mantendo a continuidade dos serviços com qualidade e

Documento assinado eletronicamente por MARY ANNE DE SOUZA ROCHA Mat. 949315-8 em 20/06/2024 às 17:36:44.

eficiência, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Destaca-se que o presente objeto tem a natureza sistêmica, devendo permanecer a padronização dos serviços sob a nova estrutura administrativa deve ser preservada, conforme estipulado, para atender às exigências estratégicas sem comprometer o cronograma de novos cursos, nos termos das alíneas "a" e "e", do inciso I, do art. 3º, do art. 9º do Decreto nº. 9.044 Maceió/al, 19 de fevereiro de 2021, *in verbis*:

> **Art. 3º** Os órgãos e entidades previstos no art. 1º deste decreto devem submeter, obrigatoriamente, para que sejam realizados pela Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC: I - os processos licitatórios e procedimentos administrativos de Dispensa e inexigibilidade, qualquer que seja o valor da contratação, quando os objetos:
> [...]
> **e)** versem sobre serviços de terceirização, vigilância eletrônica e afins, manutenção de aparelhos de ar-condicionado e locação de impressoras.
>
> **Art. 9º** A gestão dos contratos, desde a sua formalização, e o processamento da despesa, em todas as suas fases, mantêm-se descentralizados e de responsabilidade dos órgãos e entidades previstos no art. 1º, exceto aqueles que tenha participação ou interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, a quem competirá apenas a gestão contratual, e os elencados nas alíneas "a" e "e", do inciso I, do art. 3º, deste Decreto, que competirá a própria Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC.

Ressalta-se que a adequação proposta não comprometerá o princípio da competitividade, visto que há positivado no edital as cláusulas assecuratórias de condições de igualdade para todos os interessados, permanecendo asseguradas. A alteração é singela e visa atender melhor o interesse público.

Em que diz respeito a revogação do procedimento licitatório, se justifica pela necessidade de adequação, baseada na conveniência e oportunidade que a situação atual impõe. Trata-se de um ato discricionário da administração pública para garantir a efetividade e a validade do processo, em conformidade com o § 2º, inciso II, do Art. 71 da Lei 14.133/2021, assim vejamos:

Documento assinado eletronicamente por MARY ANNE DE SOUZA ROCHA Mat. 949315-8 em 20/06/2024 às 17:36:44.

> Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
> [...]
> II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
> [...]
> § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Resta permitida, a luz do caso concreto, a revogação do procedimento licitatório para modificação do edital, para garantir a participação de todos os interessados que preencham os requisitos de acordo com a pratica de mercado, nos termos do § 1° do artigo 55 da Lei 14.133.2021, *in verbis*:

> Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
> [...]
> § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. (Grifou-se)

Portanto, solicitamos a suspensão do Pregão Eletrônico (SRP) nº 16/2024 para que possamos proceder com as devidas adequações na demanda desta Secretaria. Tal suspensão não prejudicará a formulação das propostas pelos interessados, visto que é fundamentada em um ato discricionário da administração, visando um resultado mais vantajoso para o interesse público, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

Nada mais tendo a expor, manifesto os protestos de estima e elevada consideração, estando à disposição para quaisquer esclarecimentos supervenientes.

Atenciosamente,

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Interina da Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE